



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM DE RESOLUÇÃO Nº 025/2025

Nobres Colegas Vereadores,

As Resoluções nºs 010/2019 e 025/2024, que dispõem sobre o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis, que foi instituído por meio da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Acórdão Nº 87/2010, precisa ser atualizada conforme as necessidades da Câmara Municipal, para melhor atendimento das demandas da casa e prestação de contas juntos ao setor de Coordenação de Frotas e Combustível.

Diante da importância do presente Projeto de Resolução solicitamos o apoio e aprovação dos Nobres Pares desta digna Casa de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Buritis, aos onze dias do  
mês de março do ano de dois mil e vinte  
e cinco.

Ivan Carlos Dutra  
Presidente da CMB

RECEBI  
DIA 12 / 03 / 25  
HORA: 13:30



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025 /2025**

**“Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis/RO obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O uso de veículos oficiais será permitido exclusivamente a quem tenha obrigação constante de representação oficial, em razão da natureza do cargo ou função, ou em casos de necessidade imperiosa de afastamento da sede do serviço para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo aproveitamento de tempo.

**CAPÍTULO II  
DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 2º** Os veículos oficiais poderão ser utilizados somente nos dias úteis, conforme as necessidades deste órgão, permanecendo nos sábados, domingos e feriados, obrigatoriamente, nos estacionamentos ou garagens designados.

**§ 1º** Em casos excepcionais, devidamente comprovados, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO poderá autorizar o uso de veículos oficiais fora dos dias e horários estabelecidos, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização, devendo a solicitação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema.

**§ 2º** Após o atendimento aos casos excepcionais, o motorista deverá recolher o veículo ao estacionamento ou garagem.

**Art. 3º** Fica expressamente proibido, no uso de veículos oficiais em serviço:

I – O transporte coletivo ou individual de servidores, da residência para o serviço ou vice-versa, exceto em casos de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;



**II** – Atender interesses alheios ao serviço, que não tenham relação com as atividades administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Buritis/RO ou com as funções dos vereadores:

**a)** Entende-se por atividades administrativas aquelas desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal de Buritis/RO, no exercício das atribuições previstas nas Leis Municipais, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a legislação municipal e suas alterações;

**b)** Entende-se por funções dos vereadores a fiscalização e cobrança das ações do governo, a verificação do uso dos recursos municipais, a elaboração de Projetos de Lei Municipais, bem como a participação em cursos, treinamentos e fóruns, conforme a Lei Municipal Nº 723/2013 e suas alterações.

**III** – Transitar fora do horário de expediente, em dias úteis, exceto nos casos previstos no art. 2º, §3º;

**IV** – O transporte de objetos particulares, exceto bagagem em caso de viagem a serviço da Câmara Municipal, devidamente comprovada e autorizada;

**V** – Permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo.

**§ 1º** Os veículos da Câmara Municipal poderão transportar, sem ônus, servidores da administração pública municipal e estadual, desde que haja vaga disponível e a demanda esteja relacionada a assuntos de interesse público ou administrativo.

**§ 2º** É dever de todos os usuários zelar pelos veículos públicos, mantendo-os em boas condições de uso e conservação. Qualquer dano causado por negligência, imperícia ou imprudência será de responsabilidade do usuário, que poderá ser responsabilizado civil e administrativamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 4º** O controle de saída e chegada de veículos oficiais será realizado por meio de planilha individual de preenchimento manual (diário de bordo), a ser preenchida pelos motoristas em cada viagem.

**§ 1º** A planilha deverá ser preenchida de maneira clara e sucinta, contendo o dia, horário e quilometragem de saída e chegada, o destino específico e a assinatura dos servidores autorizados ou do vereador responsável pela utilização do veículo.

**§ 2º** Em caso de abastecimento, os servidores ou vereador deverá informar no diário de bordo a quantidade de litros abastecidos, comprovada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por meio da entrega do cupom fiscal ao Coordenador de Frotas e Combustível.

**§ 3º** Em caso de viagens intermunicipais, a solicitação do veículo deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas via sistema eletrônico.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

---

**§ 4º** O vereador que deixar de assinar o diário de bordo ou não justificar o uso do veículo poderá ser penalizado com a devolução do combustível utilizado ou com outras medidas disciplinares previstas em lei.

**Art. 5º** A condução de veículos oficiais será realizada por motorista devidamente credenciado e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

**§ 1º** Em situações nas quais os motoristas estejam impossibilitados de dirigir devido a escalas de trabalho ou viagens, é concedida autorização ao vereador ou aos servidores que tenham realizado agendamento prévio para conduzir o veículo.

**§ 2º** Em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, o Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO poderá, por meio de decreto, autorizar outros servidores a conduzir veículos oficiais.

**Art. 6º** Os veículos oficiais poderão ser abastecidos durante o período de utilização.

**§ 1º** Os abastecimentos serão realizados exclusivamente por servidores autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO.

**§ 2º** Todos os vereadores e servidores, portadores de carteira de habilitação válida, poderão realizar o abastecimento de combustível por meio de suas senhas, sendo responsáveis em casos de abastecimentos incorretos, com pena de devolução do valor gasto.

**§ 3º** O Coordenador de Frotas e Combustível deverá fiscalizar o uso de combustíveis e, em caso de gastos excessivos em relação a períodos anteriores ou à previsão anual, informar aos superiores e aos responsáveis pelos abastecimentos.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Art. 7º** Os condutores de veículos oficiais deverão comunicar ao Coordenador de Frotas e Combustível, no início ou final do expediente, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua responsabilidade, visando a providências imediatas.

**Art. 8º** O condutor de veículo oficial será responsável por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito serão encaminhadas ao Coordenador de Frotas e Combustível para identificação e notificação do infrator.

**Art. 9º** O condutor de veículo responderá pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução ou com a legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

---

**Art. 10.** Em caso de acidente com veículo oficial, o motorista deverá comunicar imediatamente o sinistro ao Coordenador de Frotas e Combustível, permanecer no local (se possível) até a realização de perícia e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

**Art. 11.** O condutor de veículo oficial responderá pelos danos causados, se comprovada imprudência, imperícia ou negligência por meio de perícia ou inquérito.

**Art. 12.** Será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades em caso de acidente que resulte em danos ao erário público ou a terceiros.

**§ 1º** Se o laudo pericial ou processo concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados e indenizará o erário.

**§ 2º** Se a responsabilidade for atribuída a terceiro, a Câmara Municipal adotará as providências necessárias para ressarcimento dos prejuízos, encaminhando o caso ao Procurador Jurídico.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Coordenador de Frotas e Combustível encaminhará trimestralmente ao Presidente e ao Diretor Geral de Administração Legislativa relatório contendo quilometragem, consumo de combustível e demais informações relevantes.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador de Frotas e Combustível fiscalizar e acompanhar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis/RO.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 010/2019 e 025/2024, os Decretos Legislativos nºs 001/2015 e 003/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Buritis, aos onze dias do  
mês de março do ano de dois mil e vinte  
e cinco.

  
**Ivan Carlos Dutra**  
Presidente da CMB